



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 011/2022

SÚMULA: Regulamenta a aplicação de exclusividade para empresas no âmbito Local e regional, e delimita a área geográfica para os efeitos da aplicação para as microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e MEI's, previstos na Lei complementar nº. 123/2006, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por LEI.

Considerando que a Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações promovidas pela Lei complementar nº. 147/2014 trouxe em seus dispositivos uma série de instrumentos para o fortalecimento da economia local e regional, assegurando normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando a necessidade de se regulamentar a atuação do Poder Executivo no que diz respeito às compras públicas enquanto não sobrevier legislação local mais benéfica ou adequada às alterações promovidas pela Lei complementar federal nº. 147/2014;

Considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/16, e o Prejulgado 27, publicado pelo Tribunal de contas do Paraná, instituído por meio do Acórdão nº 2122/19 – Tribunal Pleno;

Considerando que a maioria das empresas ativas no Município de Mirador são Micro e Pequenas Empresas, e a necessidade de regulamentação atenda à finalidade de fomento à economia local ou regional através do poder de compra governamental;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e MEI's nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos termos do Capítulo V, Seção I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 com as alterações promovidas pela Lei complementar Federal nº. 147/2014.

Art. 2º. Fica estabelecida a exclusividade para contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e MEI's sediadas local ou regionalmente, cujo itens de contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

§1º. Para os efeitos do *caput* deste artigo, ficam definidos os termos local e regional da seguinte forma:

I - local ou municipal: o limite geográfico do Município;

II – regional: municípios que estejam localizados a uma distância de até 100km (cem quilômetros) da sede do Município de Mirador:

a. A comprovação da distância entre os Municípios será verificada através de consulta no sítio eletrônico www.google.com/maps;

§2º. A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação (Local ou regional).

§3º. A prioridade de contratação prevista neste artigo será sempre pelo critério Local, adotando-se a prioridade conforme critério regional nas hipóteses em que não forem localizadas pelo menos 03 (três) MPE's sediadas no Município capazes de atender as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Art. 3º. Não se aplica o contido no artigo 2º quando:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, hipótese que se aplicará o disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II - o tratamento disposto neste decreto não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Art. 4º. Aberta a disputa para microempresas e empresas de pequeno porte não sediadas local ou regionalmente será concedido direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente que tenham apresentado proposta igual ou até 10% (dez por cento) do melhor preço válido, sendo oportunizado à licitante apresentar oferta inferior ao menor preço, situação em que lhe será adjudicado o objeto da licitação.

Art. 5º. Demais disposições atinentes ao art. 4º deste decreto, deverão ser aplicadas as regras da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no tocante às ME's, EPP's e MEI's, ficando vinculado ao instrumento convocatório.

Art. 6º. A justificativa para a aplicação do disposto neste Decreto, é o dever e a necessidade de concretização da política pública que utiliza o poder de compra governamental para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas no Município de Mirador.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04